**PROJETO DE LEI N.º 95/2018**

**Dispõe, no âmbito do município de Valinhos, sobre a isenção sobre o recolhimento de taxas para uso de Teatros e Casas de Espetáculos, à Associações Beneficentes e sem fins lucrativos e Estabelecimentos de Ensino Público Municipal e Estadual.**

**Senhor Presidente,**

O **Vereador Mauro de Sousa Penido,** apresenta nos termos regimentais, o projeto de Lei anexo, que “**dispõe, no âmbito do município de Valinhos, sobre a isenção sobre o recolhimento de taxas para uso de Teatros e Casas de Espetáculos, à Associações Beneficentes e sem fins lucrativos e Estabelecimentos de Ensino Público Municipal e Estadual”.**

O presente Projeto de Lei tem o intuito de após aprovado, beneficiar as Associações Beneficentes de nosso município, cujas atividades não tenham fins lucrativos, sejam legalmente constituídas e que atuem no âmbito do município em caráter filantrópico e em benefício da população hipossuficiente.

O Projeto abrange ainda às Escolas Municipais e Estaduais, que tem necessidade de utilizar o espaço público para atividades culturais, em benefício da cultura e da educação em nosso município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Nota-se que é legítima a isenção da taxa de utilização destes espaços, bem como da isenção do recolhimento de valores e percentuais referentes à arrecadação bruta dos espetáculos, pelos seguintes motivos:

1. Os espaços são públicos, e portanto, já pertencem à população, uma vez que foram construídos ou locados com o dinheiro público, sendo legítima a isenção das taxas em questão, que com certeza, face ao volume de apresentações, não onerarão de maneira algum, às finanças da Municipalidade, nem da Secretaria Municipal de Cultura;
2. A isenção referida, onde serão beneficiadas às Entidades ou Associações de caráter beneficente e filantrópico, bem como dos estabelecimentos de ensino público de nossa cidade, em muito contribuirão no sentido de se evitar a diminuição de valores arrecadados por estes organismos sociais e educacionais, que historicamente em nosso país, imprimem enormes esforços para a manutenção e prosseguimento de suas atividades, com benefícios diretos à população.

Diante do exposto, e verificado o relevante interesse público desta normativa legal, e ainda visando proporcionar à estes organismos sociais e de educação maior incentivo com relação à gestão de seus custos, sempre cingidos pelas dificuldades de ordem financeira, solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal, para sua aprovação deste Projeto de Lei, que com certeza em muito contribuirá para cultura, educação e consciência social de nossa gente.

Valinhos, 16 de abril de 2018

**Mauro de Sousa Penido**

**Vereador**

**PROJETO DE LEI N° /2018**

**Dispõe, no âmbito do município de Valinhos, sobre a isenção sobre o recolhimento de taxas para uso de Teatros e Casas de Espetáculos, à Associações Beneficentes e sem fins lucrativos e Estabelecimentos de Ensino Público Municipal e Estadual.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam isentos de recolhimento de taxas de uso de espaço de teatros e casas de espetáculos de propriedade ou sob a gestão da municipalidade, as entidades ou associações beneficentes e sem fins lucrativos, como também os estabelecimentos de ensino municipal e estadual, no âmbito da cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** Ficam isentos de recolhimento de taxa sobre a arrecadação dos valores brutos de bilheterias, por ocasião de espetáculos e apresentações onde ocorra a cobrança de ingressos, as entidades ou associações beneficentes e sem fins lucrativos, como também os estabelecimentos de ensino municipal e estadual, no âmbito da cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

**Art. 3º**. As Associações Beneficentes e sem fins lucrativos, deverão apresentar documentação pertinente que comprovem suas finalidades estatutárias, para recebimento da referida isenção.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**Orestes Previtale Júnior**

**Prefeito Municipal**